



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**CONTRATO Nº 20180462**

**PREGÃO 9/2018-048 PMRP**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-048 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DAS PRAÇAS E VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 044999 | TNT CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FE                         | METRO   | 500,00     | 1,600            | 800,00      |
| 087796 | FITA ISOLANTE 20 MTS. - Marca.: WORKER                        | UNIDADE | 50,00      | 6,000            | 300,00      |
| 088284 | TINTA PVA ACRILICA 250ML - Marca.: ACRILEX                    | UNIDADE | 50,00      | 12,000           | 600,00      |
| 088285 | LUBRIFICANTE PARA MOTOR - Marca.: BESTFER                     | PAR     | 30,00      | 3,500            | 105,00      |
| 088286 | ABRACADEIRA BRANCA - Marca.: BRILAND                          | PACOTE  | 100,00     | 6,000            | 600,00      |
| 088287 | PACOTE DE SOLDA - Marca.: WORKER                              | PACOTE  | 10,00      | 8,000            | 80,00       |
| 088288 | PINCEL PARA PINTURA - Marca.: TIGRE                           | UNIDADE | 15,00      | 5,800            | 87,00       |
| 088289 | ROLINHO PARA PINTURA - Marca.: ROMA                           | UNIDADE | 15,00      | 3,500            | 52,50       |
| 088290 | COLA DE SILICONE 60ML - Marca.: TEK BOND                      | UNIDADE | 50,00      | 5,000            | 250,00      |
| 088291 | TINTA ACRILICA 16LTS BRANCO NEVE - Marca.: PAREDEX            | LATA    | 3,00       | 160,000          | 480,00      |
| 088292 | TINTA FOSCA 18LTS VERMELHO RUBI - Marca.: PAREDEX             | LATA    | 3,00       | 190,000          | 570,00      |
| 088294 | ESMALTE SINTETICO 3.600ML VERMELHO QUENTE - Marca.: LEINERTEX | GALÃO   | 5,00       | 95,000           | 475,00      |
| 088295 | ESMALTE SINTETICO 3.600ML VERDE NATAL - Marca.: LEINERTEX     | GALÃO   | 4,00       | 95,000           | 380,00      |
| 088296 | ESMALTE SINTETICO MARRON - Marca.: LEINERTEX                  | GALÃO   | 2,00       | 93,000           | 186,00      |
| 088297 | ESMALTE SINTETICO BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX             | GALÃO   | 4,00       | 95,000           | 380,00      |
| 088298 | THINNER - Marca.: NATRIELE                                    | LITRO   | 20,00      | 15,500           | 310,00      |
| 088299 | PREGO 18X36 C/ CABEÇA - Marca.: BELGO                         | QUILLO  | 5,00       | 13,500           | 67,50       |
| 088300 | LIXA PARA MASSA 120 - Marca.: CARBORUMDUM                     | UNIDADE | 30,00      | 8,000            | 240,00      |
| 088301 | MASSA ACRILICA 18LTS - Marca.: LEINERTEX                      | LATA    | 2,00       | 105,000          | 210,00      |
| 088302 | PARAFUSO C/ PORCA E ARRUELA - Marca.: CISER                   | UNIDADE | 200,00     | 1,030            | 206,00      |
| 088303 | COLA QUENTE GROSSA - Marca.: CLASSE                           | UNIDADE | 400,00     | 0,900            | 360,00      |
| 088304 | PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: CLASSE                | UNIDADE | 15,00      | 19,000           | 285,00      |
| 088305 | TESOURA MULTIUSO - Marca.: ORIGINAL                           | UNIDADE | 20,00      | 9,000            | 180,00      |
| 088306 | MALHA HELANQUINHA - Marca.: 4 K                               | METRO   | 100,00     | 13,500           | 1.350,00    |
| 088307 | FILTRO LISO - Marca.: SANTA FE                                | METRO   | 30,00      | 17,500           | 525,00      |
| 088308 | FILTRO ESTAMPADO - Marca.: SANTA FE                           | METRO   | 10,00      | 25,000           | 250,00      |
| 088309 | MANTA ACRILICA - Marca.: SANTA FE                             | METRO   | 30,00      | 20,000           | 600,00      |
| 088310 | FITA ARAMADA NATALINA - Marca.: CROMUS                        | UNIDADE | 30,00      | 34,000           | 1.020,00    |
| 088311 | PISCA PISCA 300 LED COLORIDO 8F 20MTS - Marca.: GLOB          | CAIXA   | 50,00      | 70,000           | 3.500,00    |
| 088312 | FESTAO ARAMADO 2MTS - Marca.: RIO DE OURO                     | UNIDADE | 110,00     | 58,000           | 6.380,00    |
| 088313 | MANGUEIRA DE LED C/100 MTS - Marca.: GLOBAL                   | ROLO    | 10,00      | 700,000          | 7.000,00    |
| 088314 | CASCATA 400 LED 8 FUNCOES 8 MTS - Marca.: GLOBAL              | CAIXA   | 40,00      | 110,000          | 4.400,00    |
| 088315 | PISCA PISCA 100 LED BRANCO 10 MTS COMUM - Marca.: GL          | CAIXA   | 80,00      | 11,000           | 880,00      |
| 088316 | ALICATE DE CORTE - Marca.: IDEA                               | UNIDADE | 10,00      | 17,000           | 170,00      |
| 088317 | FERRA DE SOLDA - Marca.: ELEGANTEC                            | UNIDADE | 5,00       | 19,000           | 95,00       |
| 088318 | LAMPADA DE LED COMUM 12 OU 15 WTS - Marca.: OUROLUX           | UNIDADE | 200,00     | 25,000           | 5.000,00    |
| 088319 | BOCAL COMUM COM RABICHO - Marca.: ILUMI                       | UNIDADE | 200,00     | 3,200            | 640,00      |
| 088320 | DISJUNTOR DIN BCO UNIPOLAR 20A - Marca.: WEG                  | UNIDADE | 70,00      | 8,500            | 595,00      |
| 088321 | CABO ANTICHAMA 2.5MM FLEXIVEL - Marca.: LIEGE                 | METRO   | 3.000,00   | 1,700            | 5.100,00    |
|        |                                                               |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 44.493,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 44.493,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-048 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-048 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO**

1. Os materiais serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão Solicitante, através da Ordem de Compra/requisição.
  - 1.1. A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, no horário de expediente (07:30hs as 11:00h e das 13:00 as 17:00 de Segunda a Sexta-feira), em até 48 (quarenta) horas, contados da emissão de Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação;
2. Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência e a Ordem de Compra. Os materiais em desacordo com o solicitado serão devolvidos imediatamente e a empresa responsável será obrigada a substituí-lo. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.
3. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, indicando prazo de validade e marca.
4. Caberá ao(a) servidor(a) **Claudia Costa Rodrigues** acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
  - 4.1 Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos materiais, o Fiscal do Contrato poderá ainda suspender qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
  - 4.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem a execução caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras/Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-048 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0801.257520151.1.050 Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-048 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



P. SILVA SANTOS-EPP  
CNPJ 01.648.541/0001-93  
CONTRATADO(A)